



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

## CONTRATO nº 16/2014/CM

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA Q VISUAL COMUNICAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO** Nº 230/2014/CM

**SOLICITAÇÃO** N º 072/2014/CM

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

**CONTRATADA:** Q VISUAL COMUNICAÇÃO LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em confecção de faixa e banner com impressão digital em lona front de 330g, para divulgação dos atos e eventos da Câmara Municipal de Louveira, conforme especificação deste edital.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 20.650,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

## I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 230/2014/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

## II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 230/2014/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, médico-veterinário, portador do RG. 12.546.046-6 SSP/SP, CPF sob nº 052.632.518-66 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Q VISUAL COMUNICAÇÃO LTDA**; com sede na Rua Antonio Chicalhoni, nº 52, Santo Antonio, CEP:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

13.290-000, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF 12.218.351/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, Sr Humberto Cesar Monteiro, portador da cédula de identidade RG 8.323.303, doravante denominada **CONTRATADA**

## III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 3ª** – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviço especializado em confecção de faixa e banner com impressão digital em lona front de 330g, para divulgação dos atos e eventos da Câmara Municipal de Louveira, conforme especificação deste Termo de Referência, na quantidade especificação abaixo:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO
01	16	Faixa – dimensão 400 x 700 centímetros, com impressão digital e acabamento em sarrafos	R\$ 123,35
02	120	Faixa – dimensão 300 x 100 centímetros, com impressão digital e acabamento em sarrafos	R\$ 132,16
03	80	Banner – dimensão 80 x 100 centímetros, com impressão digital e acabamento em sarrafos	R\$ 35,215

**CLÁUSULA 4ª** - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária, totalizando o montante global de R\$ 20.650,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais)

**CLÁUSULA 5ª** – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 6ª** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 9.01.01.01.031.0068.2239 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada para execução do objeto deverá efetuar os serviços dentro das dependências da Câmara Municipal de Louveira, em conformidade com todas as exigências e normas legais relativas à segurança e meio ambiente.

**CLAUSULA 8ª** - A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia.

**CLAUSULA 9ª** - A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

## IV – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 10** – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:

- a)- fiscalizar-lhe a execução;
- b)- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA 11** – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 12** – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro

**CLÁUSULA 13** – A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

**CLÁUSULA 14** – A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 15** – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.

## VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 16** – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

## VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 17** – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 18** – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 06/2014/CM como do edital de Pregão nº 06/2014/CM e demais documentos, partes integrantes deste.

**CLÁUSULA 19** – Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Presidência da Mesa da Câmara.

**CLÁUSULA 20** – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão nº 06/2014/CM, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

**CLÁUSULA 21** – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

**CLÁUSULA 22**– O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 23** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

## VIII – DO FORO

**CLÁUSULA 24** – Fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**CLÁUSULA 25** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

## IX – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 23 de Maio de 2014.

**ESTANISLAU STECK**

**CONTRATANTE**

Presidente da Câmara Municipal

**Q VISUAL COMUNICAÇÃO LTDA**

**CONTRATADA**

Humberto Cesar Monteiro

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Marcelo Silva Souza

RG 32.068.986-4

2. \_\_\_\_\_

Nome: Luiz Carlos de Medeiros

RG 17.943.709